



**GOVERNO MUNICIPAL DE  
TRÊS PALMEIRAS**  
GERANDO OPORTUNIDADES E DESENVOLVIMENTO

**+ Programa  
LEITE**



PROGRAMA ESTRATÉGICO DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO

**Objetivo:** Possibilitar melhorias nas propriedades rurais, produtoras de leite, visando o aumento da produção, gerando como consequências, melhorias sociais e econômicas às famílias *da nossa terra*.



## **1. PROGRAMA MAIS LEITE**

O programa mais leite é uma parceria entre a Prefeitura Municipal de Três Palmeiras, Secretaria Municipal da Agricultura e o Escritório Municipal da EMATER.

## **2. JUSTIFICATIVA**

Devido ao grande desestímulo pelo qual passam as famílias ligadas a produção leiteira, o município de Três Palmeiras e o escritório municipal da EMATER, preocupados com tal fator, pois esta atividade, sem dúvidas, é a que mantém a agricultura familiar no campo, vem através deste, estimular, organizar e prestar assistência técnica em área específica com o fim de motivar as famílias envolvidas, que é primordial para Três Palmeiras.

## **3. OBJETIVOS**

### **3.1. OBJETIVO GERAL:**

- Incentivar a atividade, pois é uma excelente alternativa de renda para o campo;
- Fazer melhorias estruturais como cercas, piquetes, fornecimento de água para os animais, sala de ordenha entre outros;
- Capacitar produtores;
- Utilizar essas propriedades como Unidades Demonstrativas.

### **3.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

- Implantação de 1 (um) hectare de pastagem perene visando à sustentabilidade da atividade leiteira no município.

## **4. DO PÚBLICO ALVO**

- Moradores do município de Três Palmeiras;
- Possuir DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) ativa;
- Estar em dia com a fazenda Municipal;
- Produzir no mínimo 2.000 (dois) litros de leite por mês;
- Possuir refrigerador a granel;
- Declaração de cumprirá todos os requisitos exigidos no Programa Mais Leite;
- Que tenha a intenção de continuar na atividade.

## **5. DAS RESPONSABILIDADES DOS PARCEIROS**

### **5.1. PRODUTOR RURAL**

- Compromete-se a fazer, cercas, calagem, distribuição de adubos, plantio das mudas e o que for repassado por ANOTAÇÃO TÉCNICA, através do responsável técnico da EMATER e/ou secretaria Municipal da Agricultura na elaboração do projeto;
- Deve participar do curso de Produção de Leite a Base de Pasto oferecido no CETRE – Erechim, ou similar;

- Participar de reuniões de capacitação;
- Difundir e colaborar na divulgação do Programa Mais Leite para a comunidade a fim.
- Pagar as parcelas corretamente do PEDI AGRÍCOLA;
- Colocação de Placa informativa do Programa Mais Leite

#### 5.2. EMATER e Secretaria Municipal da Agricultura

- Elaboração do projeto técnico;
- Realização de amostragem correta do solo;
- Interpretação da Análise de Solo e sua recomendação;
- Implantação e manejo da pastagem;
- Reuniões de capacitação em bovinocultura de leite e solos;
- Curso de Gestão da propriedade;
- Disponibilização de horas de máquina;
- Disponibilização de Análise de Solo;
- Disponibilização de mudas de grama;
- Disponibilização de adubo químico;
- Disponibilização de adubo orgânico.

#### 5.3. PREFEITURA MUNICIPAL

- Disponibilizar, prioritariamente as máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal para a implantação do Programa Mais Leite.
- Financiamento do valor de até R\$ 1.700,00 para cada hectare de pastagem, amparado pela lei Nº 1.527/2013, do PEDI AGRÍCOLA, que serão utilizados na melhoria das pastagens, seja com horas de máquina, análise de solo, mudas de grama, adubo químico, adubo orgânico, calagem e/ou estrutura física como cercas, arames e cochos. De acordo com o projeto técnico.
- Disponibilização de Técnico Agrícola para o acompanhamento e difusão do programa.

**ORÇAMENTO PARA A IMPLANTAÇÃO DE 1 (UM) HECTARE DE  
PASTAGEM PERENE**



<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>QTDE.</b>	<b>R\$</b>	<b>TOTAL R\$</b>
<i>Análise de Solo</i>	Unid.	01	40,00	40,00
<i>Hora de Máquina</i>	Hora	04	62,00	248,00
<i>Adubo Orgânico</i>	Litro	8000	0,01	80,00
<i>Adubo Químico</i>	Kg	500	1,36	680,00
<i>Muda de Grama</i>	Caixa	50	12,00	600,00
			<b>TOTAL:</b>	<b>1.648,00</b>

*\*\* orçamento sujeito a alterações*

**LIMITE FINANCIÁVEL POR HECTARE, REBATE, JUROS E FORMA DE  
PAGAMENTO**



<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>R\$</b>	<b>%</b>
<i>Valor total do projeto para 01 hectare</i>	1.648,00	100%
<i>Valor de custeio PEDI Agrícola</i>	824,00	50%
<i>Valor Financiável, a ser pago pelo agricultor</i>	824,00	50%

**R\$**

<i>Valor Financiável, a ser pago pelo agricultor</i>	824,00
<i>Juros de 2,5 % a.a. (carência de 6 meses)</i>	10,24
<i>Valor Total a parcelar</i>	834,24

**R\$**

<i>Valor Total a parcelar</i>	834,24
<i>Juros de 2,5 % a.a. (para o 6 meses das parcelas)</i>	8,58
<i>Valor Total a parcelar</i>	842,82
<i>Valor de cada parcela</i>	140,47

**VANTAGENS SOBRE PASTAGEM PERENE**



	<b>Unid.</b>	<b>Quant.</b>
<i>Lotação de animais em 1 hectare de pastagem perene</i>	Unid.	6
<i>Produção média de leite por animal dia</i>	Litro	15
<i>Período de lactação do animal</i>	Dias	300
<i>Valor médio do litro leite</i>	R\$	1,20
<i>Receita bruta no período de lactação em 1 hectare</i>	R\$	32.400,00

**COMPARATIVO NO FATURAMENTO BRUTO DE TRÊS CULTURAS REGIONAIS**

<b>Soja</b>			<b>Milho</b>				<b>Leite</b>			
<b>Produção</b>	R\$	R\$	<b>Produção</b>	R\$	R\$	<b>Total</b>	<b>Produção</b>	R\$	R\$	<b>Total</b>
<b>Sacas</b>	<i>Saca</i>	<i>Total</i>	<i>Sacas</i>	<i>Saca</i>			<i>06 animais</i>	<i>Litro</i>		
<b>60</b>	60,00	<b>3.600,00</b>	150	24,00		<b>3.600,00</b>	27.000	1,20		<b>32.400,00</b>

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2017

*Edital de Chamamento Público para credenciamento de Produtores de Leite ao Programa + Leite, nos termos da Lei Municipal nº 1.527/2013.*

**SILVANO ANTONIO DIAS**, Prefeito Municipal de Três Palmeiras, no uso de suas atribuições legais, **torna público** para conhecimento dos interessados, que fará realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para fins de **CRENCIAMENTO**, pelo que dispõe o presente e as condições de sua realização, sendo que o prazo para a entrega da documentação e da Declaração de Conformidade com as Regras do Programa, será até as **17:00 horas do dia 07 de julho de 2017**, na sede da Secretaria Municipal da Agricultura.

### 1 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Municipal nº 1.527, de 28 de agosto de 2013, e os termos do Programa denominado "Programa + Leite", instituído nos termos do Decreto Municipal nº 33/2017, de 05 de junho de 2017.

### 2 - DO OBJETO:

O objeto da presente Chamamento Público consiste no cadastramento de agricultor familiar individual ou de Unidade familiar de agricultores familiares para adesão ao programa denominado "Programa + Leite", visando aumentar a renda familiar e melhorar a produção da cadeia produtiva de leite no Município de Três Palmeiras, visando:

Implantação de 01 (um) hectare de pastagem perene visando à sustentabilidade da atividade leiteira no município, até o **limite de 20 (vinte) hectares**.

*Visando:*

- Incentivar a atividade, pois é uma excelente alternativa de renda para o campo;
- Fazer melhorias estruturais como cercas, piquetes, fornecimento de água para os animais, sala de ordenha entre outros;
- Capacitação de produtores;
- Utilizar essas propriedades como Unidades Demonstrativas.

### 3 - DA HABILITAÇÃO:

Para fins de habilitação ao Programa o Produtor deverá:

- Ser morador do Município de Três Palmeiras;

- Possuir DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) ativa;
- Estar em dia com a fazenda Municipal;
- Produzir no mínimo 2.000 (dois) litros de leite por mês;
- Possuir refrigerador a granel;
- Declaração de cumprirá todos os requisitos exigidos no Programa Mais Leite;
- Que tenha a intenção de continuar na atividade;
- Comprometer-se a fazer, cercas, calagem, distribuição de adubos, plantio das mudas e o que for repassado por ANOTAÇÃO TÉCNICA, através do responsável técnico da EMATER e/ou secretaria Municipal da Agricultura na elaboração do projeto
- Deve participar do curso de Produção de Leite a Base de Pasto oferecido no CETRE – Erechim, ou similar;
- Participar de reuniões de capacitação;
- Difundir e colaborar na divulgação do Programa Mais Leite para a comunidade a fim;
- Pagar as parcelas corretamente do PEDI AGRÍCOLA;
- Colocação de Placa informativa do Programa + Leite.

A documentação para habilitação dos participantes, e o comprometimento com as obrigações acima estabelecidas serão através do “Requerimento de Participação para Seleção ao Programa” e a “Declaração de Conformidade com as Regras do Programa”, anexo II e III ao presente Edital.

#### **4 - DA SELEÇÃO DOS PARTICIPANTES:**

Após o recebimento das inscrições ao Programa Mais Leite o Município através da Secretaria da Agricultura e o Conselho Municipal de Agricultura, publicará a relação dos Produtores Cadastrados e Habilitados ao Programa, sendo que a sua execução caberá ao cronograma a ser estabelecido pela Secretaria, juntamente com os demais participantes do Programa.

#### **5 - DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO:**

Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **6 - REGIME DE EXECUÇÃO:**

A execução do programa será efetuado através de cronograma a ser definido pela Comissão designada ou pela Secretaria Municipal de Agricultura, nos termos da Lei Municipal nº 1527 e do Programa + Leite.

#### **7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da presente correrão por conta dos recursos constantes na lei-de-meios em execução.

## **8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Outros esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Prefeitura Municipal, nos horários de expediente.

São partes integrantes do presente Edital:

ANEXO I – Programa + Leite;

ANEXO II – Requerimento de Participação para Seleção do Programa;

ANEXO III – Declaração de Conformidade com as Regras do Programa;

ANEXO IV – Minuta do Termo de parceria.

Três Palmeiras RS, 05 de Junho de 2017.

**SILVANO ANTONIO DIAS**

Prefeito Municipal

ANEXO II:



<i>REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO PARA SELEÇÃO DO PROGRAMA MAIS LEITE</i>	
Nome	
Nome da mãe	
Nome do pai	
CPF	
RG	
Inscrição Estadual	
Endereço	
Local a ser executado o programa	

Venho por meio deste requerer ao Secretário da Agricultura e Abastecimento a participar do “Programa + Leite”.

Três Palmeiras, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

( ) Deferido            ( ) Indeferido

\_\_\_\_\_  
Produtor Rural Beneficiado

Responsável pelo cadastro: \_\_\_\_\_  
Secretaria Municipal da Agricultura

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS REGRAS DO PROGRAMA



DESCRIÇÃO	SIM	NÃO
<i>Declaro ser morador do município de Três Palmeiras</i>		
<i>Possuir DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) ativa</i>		
<i>Estar em dia com a Fazenda Municipal</i>		
<i>Produzir no mínimo 2.000 (dois) litros de leite por mês</i>		
<i>Possuir refrigerador a granel</i>		
<i>Declaração de cumprirá todos os requisitos exigidos no Programa Mais Leite</i>		
<i>Que tenha a intenção de continuar na atividade</i>		
<i>Declaro ter ciência do Termo de Parceria do Programa mais Leite</i>		

Três Palmeiras, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

( ) Deferido            ( ) Indeferido

**ARGEL COLET HOHENSEE**  
Secretário Adjunto da Agricultura

De acordo: **SILVÂNIO ANTÔNIO DIAS**  
Prefeito Municipal

## ANEXO IV:

### TERMO DE PARCERIA

**Que celebram entre si, o município de Três Palmeiras e Produtores Rurais do município sobre o PROGRAMA MAIS LEITE.**

Pelo presente termo de parceria, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS- RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 92.399.112/0001-85, com sede junto à praça 12 de maio, 763, nesta cidade de Três Palmeiras – RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **SILVANO ANTONIO DIAS**, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 1069132809, inscrito no CPF sob nº 995.852.600-00, residente e domiciliado à Avenida das Palmeiras, 1068, apto 203, nesta cidade de Três Palmeiras - RS, doravante denominado, simplesmente, de **ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO**, e de outro lado \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e RG \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, Município de Três Palmeiras/RS, neste ato e doravante denominada simplesmente de **PARCEIRO**, de comum acordo declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, nas cláusulas e condições conforme segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

*PARÁGRAFO PRIMEIRO* - O presente TERMO DE PARCERIA tem por objetivo estabelecer compromissos mútuos com vistas a implementar o Programa de incentivo PROGRAMA MAIS LEITE que visa estimular, organizar e prestar assistência técnica em área específica da bacia leiteira do município.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

*PARÁGRAFO PRIMEIRO* - São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO DE PARCERIA**, com vistas a aumentar a produtividade:

##### I – DO PARCERIO - PRODUTOR RURAL

- a) Compromete-se a fazer, cercas, calagem, distribuição de adubos, plantio das mudas e o que for repassado por ANOTAÇÃO TÉCNICA, através do responsável técnico da EMATER e/ou secretaria Municipal da Agricultura na elaboração do projeto.
- b) Deve participar do curso de Produção de Leite a Base de Pasto oferecido no CETRE – Erechim, ou similar.
- c) Deverá participar de visitas técnicas e cursos de capacitação promovidos pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento, EMATER, Sindicatos, SENAR e outros.
- d) Difundir e colaborar na divulgação do Programa Mais Leite para a comunidade a fim.
- e) Pagar as parcelas corretamente do PEDI AGRÍCOLA.
- f) Colocação de Placa informativa do PROGRAMA MAIS LEITE.

- g) Executar, conforme aprovado pelo ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade nas atividades agrícolas.
- h) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão.

## **II - DO PARCEIRO PÚBLICO - PREFEITURA MUNICIPAL**

- a) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado.
- b) Disponibilizar, prioritariamente as máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal para a implantação do Programa Mais Leite.
- c) Prestar o apoio necessário à PARCEIRO para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão;
- d) Financiamento do valor de até R\$ 1.700,00 (Um mil e setecentos reais) para cada hectare de pastagem, amparado pela lei Nº 1.527/2013, do PEDI AGRÍCOLA, que serão utilizados na melhoria das pastagens, seja com horas de máquina, análise de solo, mudas de grama, adubo químico, adubo orgânico, calagem e/ou estrutura física como cercas, arames e cochos. De acordo com o projeto técnico.
- e) Disponibilização de Técnico Agrícola para o acompanhamento e difusão do programa.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

*PARÁGRAFO PRIMEIRO* - Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE PARCERIA devem ser analisados pela Secretária da Agricultura e Abastecimento a quem incumbirá emitir relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados pelo Parceiro.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

*PARÁGRAFO PRIMEIRO* - O presente TERMO DE PARCERIA vigorará da data de sua assinatura até \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_, podendo ser prorrogado em caso de necessidade.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA MODIFICAÇÃO**

*PARÁGRAFO PRIMEIRO* - Este TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro pôr Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

## **CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

*PARÁGRAFO PRIMEIRO* - Fica o PARCEIRO – PRODUTOR RURAL obrigado a pagar o valor de R\$ \_\_\_\_\_ referente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do projeto para um hectare do PROGRAMA MAIS LEITE.

*PARÁGRAFO SEGUNDO* - A partir da data de \_\_\_/\_\_\_/2017, data em que a o projeto foi concluído na propriedade, o PARCEIRO – PRODUTOR RURAL passa a ter um prazo de carência de 6 (seis) meses para passar a pagar a primeira parcela do financiamento através de BOLETO BANCÁRIO do PEDI AGRÍCOLA – Fundo financiador do PROGRAMA MAIS LEITE.

*PARÁGRAFO TERCEIRO* - Os juros as serem cobrados, são amparados pela lei municipal nº 1.527 de 2013, com uma taxa de 2,5% a.a. (dois virgula cinco por cento ao ano).

*PARÁGRAFO QUARTO* - O vencimento das parcelas, após o período de carência será de trinta dias uma após a outra, da forma que segue:

Vencimento parcela 1: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ no valor de R\$ \_\_\_\_\_

Vencimento parcela 2: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ no valor de R\$ \_\_\_\_\_

Vencimento parcela 3: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ no valor de R\$ \_\_\_\_\_

Vencimento parcela 4: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ no valor de R\$ \_\_\_\_\_

Vencimento parcela 5: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ no valor de R\$ \_\_\_\_\_

Vencimento parcela 6: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ no valor de R\$ \_\_\_\_\_

*PARÁGRAFO QUINTO* - Em caso de NÃO PAGAMENTO no vencimento, acarretará as seguintes sanções:

- a) Inserção em dívida ativa municipal.
- b) Cobrança de juro de mora de 2% do sobre o valor da parcela.
- c) Cobrança de multa de atraso de 2% sobre o valor da parcela.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Ronda Alta para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE PARCERIA em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Três Palmeiras, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**SILVANO ANTONIO DIAS**

Prefeito Municipal  
Órgão Estatal Parceiro

**PARCEIRO – PRODUTOR RURAL**

Testemunhas:

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_